



MPV 950
00164

SENADO FEDERAL

Liderança do Podemos

EMENDA Nº - 2020
(à MPV nº 950, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao XV do art. 13 da Lei 10.438, de 2002, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020:

“ Art. 13.

XV - prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para atender às distribuidoras de energia elétrica”.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A demanda de energia elétrica é uma variável dependente da atividade econômica e, em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência na saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), as perspectivas do consumo serão negativas para os segmentos da indústria e do comércio.

A MP 950 autoriza a contratação de empréstimos com bancos para aliviar o caixa das distribuidoras de energia, afetadas pela queda de consumo no país



SF/20652.14479-25

e pela inadimplência de clientes, efeitos decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19).

O texto prevê que os consumidores de energia atendidos pelas concessionárias deverão pagar o financiamento a ser contratado por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo. O encargo tarifário deve prover recursos para “permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública [...], para atender às distribuidoras de energia elétrica.”

Criar um novo encargo para a Conta de Desenvolvimento Energético, sem qualquer diretriz, a pretexto de socorrer grupos econômicos ineficientes, ou aumentar os subsídios cruzados dentro do setor elétrico, tem o condão de onerar ainda mais os consumidores. Além disso esses empréstimos bilionários tem um grande potencial de gerar novos tarifários.

Como exemplo, podemos citar o último financiamento concedido às distribuidoras nos anos de 2014 e 2015, no valor de R\$ 21 bilhões, que resultou em um aumento em 6% nas contas de luz pelo prazo de 5 anos.

A Emenda que ora apresentamos procura mitigar esses efeitos ao evitar a criação desse novo encargo tarifário para evitar que os custos desse novo financiamento recaiam unicamente sobre os consumidores.

Acreditamos que outras medidas possam ser adotadas, como a utilização de fundos setoriais para minimizar os impactos desse financiamento nas contas de luz dos consumidores.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR

